



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº 490/2025

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Rodeiro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Rodeiro,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição da República de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e, ainda, que a educação infantil será organizada de acordo com regras comuns, entre elas o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 10 (dez) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO que em relação ao ensino fundamental a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, estabelece que a jornada escolar incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, estabelecendo, também, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação, estabelece em sua Meta 06 o compromisso de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, meta esta ratificada no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 749 de 12 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto do Plano Nacional de Educação, sendo cabível aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação, inclusive para a oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO que a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade, entre outras, de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral também tem entre suas finalidades promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral, melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes e, ainda, fortalecer a colaboração da União com estados e municípios para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que o Município aderiu e pactuou metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos previstos na Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que nos termos previstos no art. 6º da Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometeram-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelece diferenças e ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, inclusive para fins de complementações do FUNDEB e para estabelecer os valores de referência para as pactuações realizadas nos termos da Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC n.º 2.036 de 23 de novembro de 2023, estabeleceu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na BNCC - Base Nacional Comum Curricular, os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município, em especial o Documento de Elaboração e respectivo Plano de Fases, o qual contou com a participação de diversos segmentos da comunidade escolar, inclusive conselhos de controle social, a saber CME, FUNDEB e CAE, além de secretarias municipais de áreas diversas, nas etapas de discussão dos problemas, elaboração do diagnóstico, construção de soluções e do Plano de Fases, para fins de elaboração da respectiva Política;

Decreta:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito municipal, a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral nas escolas da rede municipal de



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ensino na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com o apoio do Conselho Municipal de Educação como foro de acompanhamento e participação, além dos demais segmentos da comunidade escolar, com vistas a fortalecer os processos democráticos de gestão pública educacional.

Art. 2º Para fins de implementação e execução da Política de Educação em Tempo Integral instituída nos termos do presente Decreto, o Município observará, além das disposições previstas no art. 1º, os Planos Nacional e Municipal de Educação, a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, Portaria MEC n.º 2.036 de 23 de novembro de 2023 e suas respectivas alterações posteriores, além das respectivas legislações aplicáveis, conforme o caso.

Parágrafo único. A implementação e execução da Política de Educação em Tempo Integral dependerá do regime de colaboração federativa e assegura, nos termos da Constituição da República de 1988 e da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a autonomia da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Política de Educação em Tempo Integral, instituída nos termos do presente Decreto, observará as seguintes diretrizes:

- I** - Educação integral em tempo integral: expansão das matrículas e escolas em tempo integral deverá ser orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política);
- II** - Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos: referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- III** - Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral: superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- IV** - Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica: priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;
- V** - Articulação intersetorial: articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

VI - Melhoria da infraestrutura: melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VII - Valorização e formação dos profissionais da educação: melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VIII - Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação: educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar, com o estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

IX - Atendimento a modalidades especiais: atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas;

X - Participação ativa estudantil e integração com o território: participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia, bem como a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

Art. 4º Nos termos da Política de Educação em Tempo Integral, instituída por meio do presente Decreto, consideram-se:

I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

III - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito.

Art. 5º Além das diretrizes previstas no art. 3º, são partes integrantes do presente Decreto e referenciais para fins de implementação e execução das ações referentes à Política de Educação em Tempo Integral, nas escolas integrantes da rede municipal de ensino, o “Documento de Elaboração da Política de Educação em Tempo Integral” e o respectivo



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

“*Plano de Fases para Expansão de Matrículas em Tempo Integral*”, inclusive para fins de melhoria progressiva dos espaços e tempos escolares, bem como para previsão de expansão de matrículas em tempo integral.

Art. 6º Para fins de melhoria progressiva dos espaços e tempos escolares, bem como para previsão de expansão de matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação deverá considerar as ações a curto, médio e longo prazos, previstas no respectivo “*Plano de Fases para Expansão de Matrículas em Tempo Integral*”, além de priorizar as seguintes estratégias pedagógicas e de organização da rede que deverão ser estabelecidas para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e da garantia de seus direitos de aprendizagem:

I – Estratégias Pedagógicas:

- a) Adequar a Matriz;
- b) Adequar o Projeto Político Pedagógico – PPP;
- c) Capacitar Equipes;
- d) Aquisição de materiais pedagógicos específicos;
- e) Cursos de formação;
- f) Aquisição de materiais esportivos;
- g) Aquisição de materiais para capoeira.

II – Estratégias para organização da rede:

- a) Adequar horários de aulas;
- b) Adequar horários transporte escolar;
- c) Contratar Profissionais;
- d) Reformar Espaços;
- e) Ampliar Espaços.

Art. 7º A implementação das ações inerentes à Política de Educação em Tempo Integral, em âmbito municipal, contará com recursos das seguintes fontes de financiamento:

I – Recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído nos termos da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023;

II – Recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – Recursos da Quota Municipal do Salário-Educação;

V – Recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola em suas diversas modalidades;

VI – Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres, inclusive com entidades privadas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar todos os meios para adequação aos requisitos e exigências legais necessários à ampliação dos recursos oriundos de fundos de manutenção e desenvolvimento do ensino e de programas federais e estaduais destinados à alimentação escolar, transporte escolar e às atividades educacionais complementares.

§ 2º Com o objetivo de ampliar os recursos mencionados no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar no Censo Escolar INEP, nos termos



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

exigidos pelo respectivo sistema, as escolas que têm matrículas de alunos em tempo integral.

Art. 8º Considerando as ações a serem implementadas a curto, médio e longo prazos, previstas no respectivo *“Plano de Fases para Expansão de Matrículas em Tempo Integral”*, a ampliação de matrículas de tempo integral em âmbito municipal, será implementada, na unidade escolar, Centro Educacional Professora Silvia de Azevedo Nicolato.

Parágrafo único. A ampliação de matrículas de tempo integral nas respectivas unidades escolares municipais, deverá ocorrer de modo a priorizar estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, observadas as diretrizes previstas no art. 3º do presente Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar junto aos demais setores municipais, inclusive o serviço de direção escolar, as medidas para engajamento, mobilização, planejamento e execução das ações necessárias à ampliação de matrículas de tempo integral nas unidades escolares municipais, em especial:

I - Verificação e organização dos quadros de profissionais da educação, para fins de adequada organização e distribuição da força de trabalho disponível e/ou adoção de outras medidas necessárias;

II - Levantamento das rotas e horários do serviço de transporte escolar, verificando a necessidade de adequações de itinerários e/ou horários, além da eventual necessidade de medidas complementares para atender à logística das atividades escolares em tempo integral;

III - Reorganização dos serviços de oferta de alimentação escolar;

IV - Organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados, inclusive levantamento da demanda de materiais didáticos e de outra natureza, necessários para realização das atividades do tempo integral;

V - Definição de diretrizes e desenho da matriz curricular, considerando as atividades que poderão ser ofertadas no contexto local, de acordo com as peculiaridades, limitações, possibilidades, características culturais, sociais e outras, sempre reconhecendo e garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

VI - Orientação às escolas para revisão e atualização dos projetos político-pedagógicos.

Art. 10 A implementação das ações previstas na Política de Educação em Tempo Integral, em âmbito municipal, contará com a articulação junto aos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho do FUNDEB;

VI - Conselho de Alimentação Escolar;

VII - Comunidade escolar (pais, professores, especialistas, diretores e profissionais da educação);



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

VIII - Associações Comunitárias, Clubes, etc.

Art. 11 A articulação para implementação das ações previstas na Política de Educação em Tempo Integral, deverá considerar, ainda, as características do território municipal, suas organizações, equipamentos públicos e comunidade local, cujos alinhamentos poderão ocorrer nos seguintes termos:

I – Utilização da Quadra Municipal;

II – Campo de Futebol

III- Laboratório de Robótica

Art. 12 A Política de Educação em Tempo Integral deverá ser objeto de monitoramento e avaliação permanentes, a qual contará com estratégias e indicadores para acompanhamento do programa de tempo integral ofertado nas escolas, para fins de monitorar e avaliar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades ofertadas no Programa.

§1º. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições de controle social, deverá, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, proceder à avaliação das ações implementadas e executadas no âmbito da Política de Educação em Tempo Integral, em especial no que se refere aos seguintes indicadores:

I - Adequação dos espaços e tempos escolares para as atividades do tempo integral;

II - Adequação do serviço de transporte escolar;

III - Qualificação dos profissionais da educação envolvidos nas atividades de tempo integral;

IV - Integração das atividades do tempo integral com as demais disciplinas curriculares;

V - Adequação com o PPP – Projeto Político Pedagógico;

VI - Contribuição e diversificação das atividades ofertadas;

VII - Contribuição das atividades ofertadas para a melhoria dos indicadores de evasão, abandono, repetência e distorção idade-série;

VIII – Contribuição para a melhoria do padrão de qualidade do ensino ofertado pelas unidades escolares municipais.

§ 2º O monitoramento e a avaliação permanentes serão regulamentados em instrumento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação, no qual constará as demais diretrizes para o referido procedimento.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 15 de julho de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **16/07/2025** Edição **4064** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 2811